



## STJ DECIDE QUE VALE-PEDÁGIO NÃO PODE SER EMBUTIDO NO VALOR DO FRETE, MESMO POR ACORDO ENTRE AS PARTES



A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o vale-pedágio obrigatório não pode ser incorporado ao valor do frete, ainda que haja concordância expressa entre o transportador e o embarcador. O entendimento reafirma a natureza autônoma do benefício previsto na Lei nº 10.209/2001 e reforça que seu pagamento deve ocorrer por meio próprio e independente, como mecanismo destinado a impedir a transferência dos custos de pedágio ao transportador.

### Caso analisado pelo STJ

A controvérsia teve origem em ação proposta por uma empresa transportadora contra a contratante do serviço de transporte, buscando indenização pelo descumprimento das regras relativas ao fornecimento do vale-pedágio obrigatório.

No caso concreto, o Tribunal de Justiça de São Paulo havia afastado a penalidade prevista na legislação por entender que o valor correspondente aos pedágios estava incorporado ao preço do frete mediante acordo firmado entre as partes. Para a corte estadual, eventual condenação poderia resultar em enriquecimento sem causa da transportadora.

Inconformada, a transportadora recorreu ao STJ sustentando que a legislação exige o fornecimento antecipado do vale-pedágio em meio próprio e independente, não sendo possível sua substituição por qualquer ajuste contratual.

### Entendimento firmado pela Corte

Ao julgar o recurso, a ministra Nancy Andrighi, relatora do caso, reformou a decisão do tribunal estadual e concluiu que a exigência legal não pode ser afastada pela vontade das partes.

Segundo a relatora, a Lei nº 10.209/2001 estabelece expressamente que o vale-pedágio deve ser fornecido separadamente do valor do frete, constituindo obrigação autônoma do embarcador ou contratante do transporte. Dessa forma, ainda que exista consenso entre as empresas envolvidas, não é admissível substituir o adiantamento do vale-pedágio por sua inclusão no preço global do frete.

O STJ ressaltou que a norma possui caráter protetivo e busca impedir que o custo da utilização das rodovias seja suportado pelo transportador, preservando a remuneração efetiva do serviço prestado.

### Fundamentação jurídica

A decisão está fundamentada na Lei nº 10.209/2001, que instituiu o Vale-Pedágio Obrigatório e atribuiu ao embarcador a responsabilidade pelo pagamento antecipado dos pedágios necessários à realização da viagem.

O artigo 3º da norma determina que o fornecimento seja realizado por meio próprio e independente do frete contratado. O objetivo é evitar que os custos dos pedágios sejam absorvidos pelo transportador e reduzam a remuneração efetiva do serviço de transporte.

A ministra Nancy Andrighi destacou que a exigência legal funciona como mecanismo de controle e fiscalização, assegurando que o valor destinado ao custeio dos pedágios não seja confundido com a remuneração do frete.

### Possibilidade de indenização ao transportador

Outro ponto relevante da decisão refere-se à penalidade prevista no artigo 8º da Lei nº 10.209/2001.

A legislação estabelece que o descumprimento da obrigação de fornecer o vale-pedágio pode ensejar indenização correspondente ao valor de duas vezes o frete contratado. Em razão do entendimento firmado pelo STJ, o processo retornará ao Tribunal de Justiça de São Paulo para análise dos requisitos necessários à eventual condenação da empresa embarcadora.

Para tanto, deverão ser avaliados elementos como a comprovação do percurso realizado, a existência das praças de pedágio na rota contratada e os valores efetivamente suportados pelo transportador.

### Impactos para empresas e para o setor de transporte

A decisão possui relevante impacto para empresas que contratam transporte rodoviário de cargas, bem como para transportadoras e operadores logísticos.

Na prática, o entendimento:

- reforça a obrigatoriedade do fornecimento antecipado do vale-pedágio;
- impede que acordos privados afastem a aplicação da Lei nº 10.209/2001;
- fortalece os mecanismos de proteção à remuneração do transportador;
- amplia os riscos de responsabilização das empresas contratantes em caso de descumprimento da norma;
- exige revisão de contratos e procedimentos internos relacionados à contratação de fretes.

Para o setor produtivo, o precedente reforça a necessidade de observância rigorosa da legislação de transporte rodoviário de cargas, evitando a adoção de práticas que possam resultar em passivos judiciais e indenizações significativas.

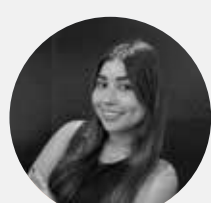
#### Fontes:

CONSULTOR JURÍDICO. Acordo entre empresas não permite embutir vale-pedágio no valor do frete. São Paulo: ConJur, 7 jun. 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-jun-07/acordo-entre-empresas-nao-permite-embutir-vale-pedagio-no-valor-do-frete/>

Informe jurídico elaborado por



**Thaís Bonavides Borges Bitar Braga**  
Advogada do Sistema FIEC



**Ana Clara Ferreira Silveira**  
Estagiária do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:

[gejur@sfiec.org.br](mailto:gejur@sfiec.org.br)